



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 30 de novembro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1916/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 146/2021

Autoria: Lucio Costa

Ementa: “Dispõe sobre a denominação de via pública do município e dá outras providências. (Viela Acilon da Padaria no Bairro Jardim Mimás)”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE LEI 146/2.021 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Lúcio Costa – “ Dispõe sobre a denominação de via pública do município e dá outras providências. (Viela Acilon da Padaria no Bairro Jardim Mimás)”.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 146/2.021 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003000360031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Não há vício de iniciativa.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Da análise pela Comissão Mista;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003000360031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Dispõe sobre a denominação de via pública do município e dá outras providências. (Viela Acilon da Padaria no Bairro Jardim Mimás)”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 30 de novembro de 2.021.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assistente de Recursos Humanos
17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003000360031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

